

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 28/07/2022.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXV3M0C-j0cQL76G7SQ&chave2=K7ZjYVVD1DmUwX_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30478049404-JARBAS GUMARAES JUNIOR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM, é uma sociedade anônima de capital fixo, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro no Rio Liberdade, s/nº, Margem do Rio Xingu, Bairro Zona Rural, município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, CEP: 68.398-000, podendo a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - O objetivo social é a exploração de atividades agropecuárias e agroindustriais, podendo beneficiar e industrializar produtos da terra ou derivados de carne animais, explorar matadouros e frigoríficos, dedicar-se ao reflorestamento e ao beneficiamento da madeira, assim como a exploração de produtos derivados, inclusive serrarias, bem como a importação e a exportação, podendo também participar de outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 60.839.612,94, representado por 91.459.707 ações, sendo 71.043.084 ordinárias, 12.598.958 preferenciais classe “A”, 2.319.593 preferenciais classe “B” e 5.498.072 preferenciais classe “C”.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Capital Social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, com consequente reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais classes “A”, “B” e “C”, todas nominativas.



PARAGRAFO SEGUNDO – As ações ordinárias podem ser subscritas por quaisquer pessoas, e ser integralizadas com quaisquer fontes de recursos, e tem direito a voto.

PARAGRAFO TERCEIRO – As ações preferenciais classe “A” serão subscritas e integralizadas exclusivamente, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, com base no Artigo 9º da Lei nº 8.167/91, terão participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO - As ações Preferenciais da Classe “B” serão subscritas para integralização, com recursos próprios dos acionistas ou de terceiros, inclusive os do Artigo 2º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974.

PARAGRAFO QUINTO – As ações preferenciais classe “C” destinam-se a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM e a conversão em ações de debêntures, emitidas pela sociedade com base na Lei nº 8.167/91 e demais disposições aplicáveis.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARAGRAFO UNICO – As ações preferenciais não tem direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

a) Participação integral nos resultados da sociedade de modo que a nenhuma espécie ou classe de ações serão atribuídas vantagens patrimoniais superiores, e terão prioridade na distribuição de dividendo mínimo correspondente a sua participação no rateio do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 20 do Estatuto Social, não podendo o disposto nos Artigos 194 a 197 e os parágrafos 3º e 4º do Artigo 202 da Lei 6.404/76, prejudicar o direito das ações preferenciais de receber o aludido dividendo mínimo prioritário, conforme estabelece o Artigo 203 da citada Lei.



b) Prioridade no reembolso do capital na hipótese de liquidação da sociedade.

Artigo 7º - A sociedade não emitirá ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias.

Artigo 8º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for publicado o extrato da ata que deliberar sobre o aumento de capital ou da data de publicação do aviso especial ou de qualquer outra forma de comunicação expressa dirigida aos titulares de ações.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não haverá direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais.

PARAGRAFO TERCEIRO – Não haverá, também, direito de preferência para acionistas titulares de ações subscritas e integralizadas com recursos dos incentivos do FINAM, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo.

Artigo 9º - Na subscrição de ações se atenderá ao mínimo de integralização inicial fixado pela Lei nº 6.404/76, podendo a importância correspondente ser recebida pela sociedade independentemente de depósito bancário, devendo o saldo restante ser integralizado num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo inclusive esta integralização ser feita em dinheiro, créditos ou bens.

Artigo 10 - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e a requerimento do interessado, que pagará as despesas correspondentes, proceder o desdobramento desses títulos, sendo, todavia, assegurada a gratuidade nesta operação ao Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, no tocante as ações subscritas pelo mesmo.



CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos com mandato de 03 (tres) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor Presidente e Diretor Superintendente.

Artigo 12 - Os diretores serão investidos em suas funções na Assembleia Geral que os eleger.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os diretores ficam dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício dos seus cargos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Qualquer demora que ocorra na eleição ou investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do prazo de gestão da diretoria anteriormente eleita.

Artigo 13 - O Diretor Presidente isoladamente tem atribuições e poderes para a prática de atos e operações necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, renunciar direitos, confessar, transigir, outorgar procuração com cláusula *ad negotia*, *ad judicia* e aquelas com poderes em geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda ao Diretor Presidente isoladamente, poderes para praticar os atos que importem em prestação de fianças, avais e outras garantias, transação ou renúncia de direitos, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, integrantes ou não de seu ativo imobilizado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para assinatura de certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelas e debêntures, far-se-á necessária a atuação conjunta de 02 (dois) diretores.

Artigo 14 - Compete a qualquer dos diretores, presidir as Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como se substituírem mutuamente em faltas ou impedimentos.





Artigo 15 - No caso de vaga de qualquer um dos cargos de diretor será convocada a Assembleia Geral para preenchimento do cargo.



PARAGRAFO UNICO – O Diretor substituto servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituído.

Artigo 16 - Os honorários e demais vantagens dos membros da diretoria inclusive o montante da gratificação anual que lhes sejam atribuídos serão fixados pela Assembleia Geral.

CAPITULO I V – DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 17 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composta de 03 (tres) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, com os requisitos e atribuições previstos em Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A instalação do Conselho Fiscal será feita a pedido de acionistas, na forma legal, pela Assembleia a qual elegerá seus membros que exercerão mandato até a realização da Assembleia Geral ordinária seguinte a instalação, podendo ser reeleitos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, perceberão honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CAPITULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do balanço e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARAGRAFO UNICO – A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos diretores o qual convidará um dos acionistas para servir como secretário.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada de acordo com as determinações legais, devendo contar os anúncios de convocação, a Ordem do Dia ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião.

(2)

CAPITULO V I – EXERCICIO SOCIAL, DO LUCRO, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS:



Artigo 20 - No fim de cada exercício social, o qual terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARAGRAFO UNICO – Serão observadas as seguintes regras quanto a destinação dos lucros:

a) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

b) Quantia destinada a participação dos administradores no lucro da sociedade, se autorizada pela Assembleia Geral observadas as limitações prescritas em Lei;

c) O lucro líquido remanescente será distribuído na seguinte ordem:

I) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social realizado;

I I) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais;

d) O saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - Os dividendos aprovados serão postos à disposição dos acionistas em geral dentro do exercício social em que forem declarados e de acordo com as demais normas legais pertinentes.

PARAGRAFO UNICO – Os dividendos não reclamados após decorridos 03 (três) anos, contando o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Sociedade.

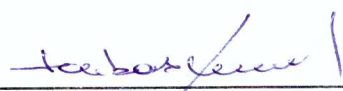
CAPÍTULO V I I – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO:

Artigo 22 - A sociedade será dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em Lei e com a observância das normas legais a isso pertinentes.

CAPÍTULO V I I I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 23 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela diretoria e/ou pela Assembleia Geral dos acionistas.

Cumaru do Norte-PA, 28 de julho de 2022.



Jarbas Guimarães Júnior
Presidente



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxy3M0C-j0cql76G7SQ&chave2=K72jyVVD1IDmLwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30478049404 - JARBAS GUIMARAES JUNIOR



224430572

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
PROTOCOLO	224430572 - 18/08/2022
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 15300000351
CNPJ 04.567.012/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2022
SOB N: 20000793013

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 30478049404 - JARBAS GUIMARAES JUNIOR - Assinado em 12/08/2022 às 12:11:42


Marcelo A. P. Cebolão

1